Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 028 /2023 Cidreira, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar elemento de despesa, abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa a criação do elemento de despesa **3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação**, bem como, autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária 01.01.01.031.0100.0021.000 – Administração do Poder legislativo, a fim de adequar a contabilização do Auxílio Alimentação pago aos servidores do Legislativo na Folha de Pagamento.

Salientamos que este Projeto de Lei teve origem na solicitação do Poder Legislativo efetuado através do Ofício n° 090/2023.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Rua João Neves, 50 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar elemento de despesa, abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa **3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação**, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar, na seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0100.0021.000 – Administração do Poder Legislativo	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	60.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1° desta Lei provém da redução na seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0100.0021.000 – Administração do Poder Legislativo	
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	60.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração